03

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº215/2018

Piumhi/MG, 27 de Julho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Antônio Fernando Gomes

DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei n° 26/2018 que autoriza o poder executivo a conceder desconto de IPTU e TCRS para imóveis localizados em área de preservação permanente e dá outras providências, para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

ADEBERTO JOSÉ DE MELO

Prefeito Municipal

PROTOCOLIZADO EM
30/07/18
16h00 Horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

04

MENSAGEM AO PROJETO LEI Nº 96 /2018

Senhor Presidente,

Em cordial visita, remeto a Vossa Senhoria, e por vosso intermédio aos demais Vereadores, o anexo Projeto de lei que "autoriza o poder executivo a conceder desconto de IPTU e TCRS para imóveis localizados em área de preservação permanente e dá outras providências".

O presente projeto de Lei com como finalidade atualizar a Lei Municipal nº 2.044/2011 atentando para os termos da Lei nº 20.922/2013, que dispõe sobre as Politicas Florestal e de Proteção à Biodiversidade no estado de Minas Gerais.

E ainda, ampliar a possibilidade de desconto proporcional aos imóveis localizados parcialmente em áreas de preservação permanente.

Assim, submeto o projeto em anexo para devida análise e posterior aprovação.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

ADEBERTO JOSÉ DE MELO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 2044/2011

"Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto de IPTU e TCRS, para imóveis localizados em área de preservação permanente e dá outras providências".

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 95% (noventa e cinco por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos (TCRS), para imóveis localizados em áreas de preservação permanente, assim consideradas nos termos da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, que dispõe sobre as Políticas Florestal e de Proteção à Biodiversidade no Estado de Minas Gerais, regulamentada pelo Decreto nº 43.710 de 08/01/2004 ou outra legislação que vier a substituí-los.

Parágrafo único – A regra prevista no art. 1º desta lei, será aplicada aos contribuintes dos imóveis localizados em áreas de preservação permanente e que encontram inscritos em dívida ativa.

Art. 2º - Para se enquadrarem nas disposições desta Lei, o contribuinte deverá formular um requerimento a ser instruído com os seguintes documentos:

I - comprovante de propriedade do imóvel;

II - Laudo técnico pericial expedido pelo CODEMA.

Art. 3º - Os Departamentos Municipais responsáveis pela arrecadação, adotarão as providências necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 21 de novembro de 2011.

ARLINDO BARBOSA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUN. DE PIUMHI 01/12/2011 15:52

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

06

PROJETO DE LEI Nº 26 /2018

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTO DE IPTU E TCRS PARA IMÓVEIS LOCALIZADOS EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi/MG, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 95% (noventa e cinco por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de coleta de Resíduos Sólidos (TCRS) para imóveis localizados em áreas de preservação permanente, assim consideradas nos termos da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispões sobre as Políticas Florestal e de Proteção à Biodiversidade no Estado de Minas Gerais, ou outra legislação que vier a substituí-la.

§ 1°. A regra prevista no caput deste artigo será aplicada aos contribuintes dos imóveis localizados total ou parcialmente em áreas de preservação permanente.

§ 2°. O desconto previsto nesta Lei será calculado proporcionalmente à área inserida na área de preservação permanente-APP.

Art. 2° - Para se enquadrarem nas disposições desta Lei o contribuinte deverá formular requerimento a ser instruído com os seguinte documentos:

I- comprovante de propriedade do imóvel;

II- laudo técnico pericial expedido pelo CODEMA.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 2.044/2011.

Piumhi, 27 de Julho de 2018.

ADEBERTO JOSÉ DE MELO

Prefeito Municipal